

Promotoria de Justiça.

PRAZO: 10 (dez) dias, contados desta publicação, para eventual impugnação.

DATA: 30/09/2026

São Paulo de Olivença/AM.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000178756.02PROM_MPU

Notícia de Fato: 040.2026.001626

Noticiante: Paulo Eder Brandão da Costa

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, dá conhecimento ao noticiante acerca do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe (constante no sistema eletrônico MPVirtual), consoante razões já expostas na decisão constante naquele procedimento eletrônico, podendo comparecer pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, bem como interpor recurso perante esta Promotoria com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias.

Manacapuru/AM, 30 de setembro de 2026.

Ricardo Mitos Nogueira Borges

Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000180051.51ªZE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000180051.51ªZE

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº.013.2026.000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral, com sede em Presidente Figueiredo/AM, ora signatária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, caput, e o art. 129, II e IX, da Constituição Federal; os arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; o art. 27, parágrafo único, V, e o art. 80 da Lei nº 8.625/1993; a Resolução CNMP nº 174/2017; a Portaria PGR /PGE nº 1/2019; e os arts. 45, IV, e 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput), competindo ao Ministério Público Eleitoral atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC nº 75/1993, art. 72);

CONSIDERANDO que as Eleições Gerais de 2026 realizar-se-ão em 4 de outubro 2026 (1º turno) e, se houver, em 25 de outubro de 2026 (2º turno), e que a véspera, o dia do pleito e o dia seguinte concentram a maior incidência de infrações penais eleitorais;

CONSIDERANDO que a 51ª Zona Eleitoral abrange o Município de Presidente Figueiredo/AM, com expressiva parcela do eleitorado residente em comunidades rurais, cujo deslocamento aos locais de votação se dá predominantemente por via fluvial, o que exige atenção especial quanto ao transporte irregular de eleitores (Lei nº 6.091/1974, arts. 5º, 10 e 11) e à captação ilícita de sufrágio;

CONSIDERANDO que não há unidade da Polícia Federal no Município, cabendo à Polícia Civil a atuação supletiva na função de polícia judiciária eleitoral e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública durante o pleito (Res. TSE nº.23.640/2021, art. 2º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, sem caráter investigatório e sem

pessoa investigada (Resolução n.º 006/2015-CSMP, art. 45, IV e § 1º), o que o torna compatível com a atuação preventiva em matéria eleitoral, à luz do art. 105-A da Lei nº.9.504/1997;

CONSIDERANDO que a recomendação somente pode ser expedida nos autos inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (Resolução n.º 006/2015-CSMP, art. 75), e que, em eleições gerais, sua expedição pela Promotora Eleitoral se faz em conjunto com a Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir registro, organização e rastreabilidade às medidas preventivas a serem adotadas por esta Promotoria Eleitoral no período crítico do pleito, notadamente a expedição de recomendação às forças de segurança pública, a articulação com o Juízo Eleitoral e o recebimento de notícias de ilícitos eleitorais em regime de plantão;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma preventiva, a regularidade das Eleições Gerais de 2026 no Município de Presidente Figueiredo/AM (51ª Zona Eleitoral), especialmente quanto (i) à atuação das forças de segurança pública e à observância das garantias eleitorais; (ii) ao transporte de eleitores, sobretudo por via fluvial, a partir das comunidades rurais; (iii) à propaganda eleitoral na véspera e no dia do pleito; e (iv) à prevenção da corrupção eleitoral, da coação de eleitores e da violência política de gênero, e DETERMINA, desde logo, as seguintes providências:

1 - autue-se e registre-se no sistema MP Virtual como Procedimento Administrativo (art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP), sem indicação de investigado, com prazo de 1 (um) ano, prorrogável na forma do art. 48 da mesma Resolução;

2 - publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e afixe-se cópia no mural desta Promotoria (art. 46 da Resolução n.º 006 /2015-CSMP);

3 - nomeie-se para secretariar os trabalhos o Assessor Jurídico Carlos Rodrigues Melo, independentemente de compromisso;

4 - junte-se a minuta da Recomendação Conjunta dirigida às autoridades policiais, aos policiais civis e aos policiais militares em exercício no Município de Presidente Figueiredo/AM, encaminhando-a, com a urgência que o calendário eleitoral impõe, à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, para anuência e coassinatura, e, uma vez assinada, remeta-se ao(à) Delegado(a) de Polícia titular da 37ª Delegacia Interativa de Polícia (37ª DIP) e ao Comando da Polícia Militar do Amazonas em Presidente Figueiredo/AM, com cópia ao Juízo Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral;

5 - comunique-se a instauração à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas;

6 - as notícias de ilícitos eleitorais recebidas no curso deste procedimento serão registradas como Notícia de Fato autônoma ou encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, conforme a atribuição, não sendo apuradas nestes autos (art. 47 da Resolução n.º 006/2015-CSMP);

7 - encerrado o pleito, juntem-se o relatório das ocorrências registradas e das providências adotadas, e voltem conclusos para deliberação sobre a continuidade do acompanhamento ou o arquivamento, na forma do art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Figueiredo/AM, na data da assinatura eletrônica.

Violeta Núbia Melo Barbosa Oliveira

Promotora Eleitoral

51ª Zona Eleitoral – Presidente Figueiredo/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma